

LEI Nº 466/2009
DE 05 DE JUNHODE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar Programa que concede benefícios fiscais para empresas que não demitirem empregados durante um ano fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis-SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa específico que conceda benefícios fiscais e/ou créditos para empresas com sede no Município de Cristinápolis que se propuserem a não demitirem funcionários durante o ano fiscal inteiro.

Art. 2º - As empresas, que se inscreverem no programa disposto no artigo anterior, deverão comprovar, antes da adesão ao mesmo, que se encontram em situação contábil onde exista a necessidade das demissões, mas que obtendo os benefícios fiscais e/ou os créditos propostos conseguirão controlar seus caixas evitando os cortes dos funcionários.

Art. 3º - Com anuência das partes, o programa poderá ser renovado anualmente, enquanto se fizer necessário para o acerto contábil de empresa interessada.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 05 de Junho de 2009.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL